

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04
A 1.ª série	Kz: 989.156,67
A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site <u>www.imprensanacional.gov.ao</u>, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) Diário da República Clientes Existentes:

As 3 Séries	Kz: 959 026,38
1.ª Série	Kz: 494 578,34
2.ª Série	Kz: 258 946,20
3.ª Série	Kz: 205 501,84
b) Diário da República <u>Cli</u>	entes Novos:
As 3 Séries	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série	Kz: 593 494,01
2.ª Série	Kz: 310 735,44
3.ª Série	Kz: 246 602,21

- As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.
- 3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2023.
- 4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 276/22:

Aprova o Plano Nacional de Fomento das Pescas, abreviadamente designado por PLANAPESCAS.

Despacho Presidencial n.º 270/22:

Cria a Comissão Multissectorial de Supervisão do Plano Nacional de Fomento das Pescas, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica, e subdelega poderes ao Coordenador da referida Comissão para aprovar o seu Regulamento. 7148 DIÁRIO DA REPÚBLICA

- f) Ministro da Indústria e Comércio;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministro da Energia e Águas;
- i) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- j) Ministra da Educação;
- k) Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 2.° A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:
 - a) Aprovar os instrumentos e documentos de trabalho relativos à estratégia de actuação do PLANA-PESCAS:
 - b) Definir as prioridades e as linhas orientadoras de actuação da Unidade Técnica de Acompanhamento do PLANAPESCAS;
 - c) Proceder à avaliação periódica das acções inseridas no PLANAPESCAS;
 - d) Promover e favorecer as condições de auscultação e concertação entre os Órgãos da Administração Central e Local do Estado e os agentes económicos na implementação de medidas e acções que concorrem para a implementação do PLANA-PESCAS;
 - e) Propor medidas para a concepção, elaboração, implementação e avaliação de políticas e estratégias de fomento da produção de pescado;
 - f) Apreciar e aprovar os relatórios de balanço;
 - g) Apreciar e aprovar os pareceres, propostas e recomendações da Unidade Técnica de Acompanhamento — PLANAPESCAS;
 - Aprovar o respectivo cronograma de trabalhos e orçamento.
- 3.º O Coordenador da Comissão Multissectorial pode convidar Governadores Provinciais e representantes de outros órgãos para darem contribuições, sempre que as matérias a tratar assim o exigirem.
- 4.º A Comissão Multissectorial é apoiada por uma Unidade Técnica de Acompanhamento, coordenada pelo Secretário de Estado para as Pescas e Recursos Marinhos e integrada por representantes dos Ministérios referidos no artigo 1.º, para o acompanhamento periódico da execução do Plano e eventuais propostas de revisão necessárias.
- 5.º São subdelegados poderes ao Coordenador da Comissão Multissectorial para aprovar o seu regulamento.
- 6.° Os Titulares dos Departamentos Ministeriais constantes no artigo 1.° devem, no prazo de 8 (oito) dias, indicar os seus representantes da Unidade Técnica de Acompanhamento.
- 7.º As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.
- 8.º O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (22-9102-D-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 633/22 de 5 de Dezembro

Considerando que a Universidade de Luanda, criada pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Setembro, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que a Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda reúne as condições técnico-pedagógicas para ministrar o Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, na sequência da apreciação do respectivo processo documental e da efectivação da vistoria técnica *in situ* por parte do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, tal como definido nos artigos 22.° e 23.° do Decreto Executivo n.° 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.° (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, na Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.° (Plano de estudos)

- 1. O plano de estudos do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, consta do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.
- 2. O plano de estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.° (Parceria institucional)

O Curso de Mestrado ora criado resulta de uma parceria institucional entre a Universidade de Luanda e a Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti do Porto, da República Portuguesa, devendo a sua implementação observar o disposto no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular na legislação do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.° (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime integral e de exclusividade, com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.° (Perfil de entrada)

- 1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância devem apresentar o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Educação de Infância, em Serviço Social, em Educação Social e em Ciências da Educação, com média superior ou igual a 14 valores.
- 2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo, podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem nos exames de acesso e apresentem um projecto de investigação científica alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 6.º (Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Intervenção Educativa e Social na Infância pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim de curso (dissertação ou projecto), que deve ser objecto da defesa pública e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 7.° (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Implementar projectos de intervenção, tendo em vista a melhoria de condições educativas e sociais das crianças nos diversos contextos;
- Avaliar problemas educativos e sociais como possibilidades para intervenção;
- c) Intervir, numa perspectiva sistemática de actuação com base na integralidade da pessoa no seu ecossistema, na transdisciplinaridade de conhecimentos e na intersectorialidade (redes e parcerias);
- d) Implementar de forma eficaz, as políticas sociais de intervenção educativa e social na infância;
- e) Analisar e concretizar as políticas públicas, socioeducativas de intervenção na infância;
- f) Criar ambientes de aprendizagem eficazes para a prática educativa e social na infância;
- g) Adequar o planeamento, o desenvolvimento e a avaliação da prática educativa para optimizar as oportunidades de aprendizagem de cada criança.

ARTIGO 8.º (Campo de actuação)

O Mestre em Intervenção Educativa e Social na Infância deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Centros infantis;
- b) Creches e jardim de infância;
- c) Escolas com classes de iniciação;
- d) Orfanatos, centros de apoio à infância e de actividades livres;

- e) Hospitais pediátricos;
- f) Administrações;
- g) Comissões de Protecção à Infância;
- h) Famílias e comunidades;
- i) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 9.° (Vigência do curso)

- 1. O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2022/2023.
- 2. O plano de estudos ora criado é de cumprimento obrigatório, sem prejuízo da alteração, nos termos da lei.

ARTIGO 10.° (Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 11.° (Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 12.° (Avaliação e acreditação do Curso)

O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º (Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, na Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 14.°

(Organização e funcionamento do Curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 15.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 16.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2022.

A Ministra, Maria do Rosário Bragança.

(22-8957-A-MIA)

Faculdade de Serviço Social Universidade de Luanda

									1,º Ano								
	1.º Sem	1.º Semestre (15 semanas)	semans	as)					2.0	2.º Semestre (15 semanas)	15 semana	(SI					
Haidade Omeigner	110	111		Aulas	S	т. ч.	J.C	44	Theidada Cuminalas	011	111		Aulas		T. A	CVF	VA
Officado Curricular	3	=	т.	d.I.	Ь	VI	5	۸۷	Ollidade Culticulai	70	111	Τ	d.I.	2	VI	5	AV
Questões Actuais da Intervenção Multiprofissional na Infância	∞	120	24	20	4	09	∞	4	Intervenção na Infância: Bem-estar e Aprendizagem	6	135	22	20	4	75	∞	4
Políticas Públicas e Infância	8	120	24	20	4	09	8	4	Intervenção na Infância: Contextos, Familias e Comunidade	*	120	24	20	4	09	∞	4
Perspectivas Contemporâneas do Desenvolvimento Infantil	2	75	24	24	4	15	4	4	Formação e Desenvolvimento Profissional	∞	120	24	20	4	09	∞	4
Investigação em Contextos Educativos e Sociais	6	135	22	20	4	75	∞	4	Educação e Inclusão	S	75	24	24	4	15	4	4
Sub-total	30	450	99	84	91	210	28	91	Sub-total	30	450	84	84	91	210	28	91
Total semestral de horas; 450h / Total semestral de unidades de crédito; 30	as: 450h/	Total se	mestra	I de un	idades d	e crédito:	30		Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30	Sob / Total	semestra	de uni	dades d	o crédit	0. 30		

Total anual de horas: 900h

									2.º Ano								
	3.º Sc	3.º Semestre (15 semanas)	semans	as)					4	.º Semestre	4.º Semestre (15 semanas)	()					
Unidada Curricular	311	1.71		Aulas	5	ТА	O.T.	VV	I Inidado Curriou ar	JII	5		Aulas		TA	OT	
Ollinado Culticulai	3	111	T	T.	Ь		5		Cindado Cambaia	2	111	T	TP	2	VI	5	
Estágio Supervisionado I (opção 1)	12	180	2	4	20	120	30	4	Estágio Supervisionado II (opção 1)	12	180	2	4	20	120	30	
Projecto Científico Pedagógico para a Docência I (opção 2)	13	195	9	10	01	135	30	4	Projecto Científico Pedagógico para a Docência II (opção 2)	13	195	9	10	10	135	30	
Seminário Interdisciplinar I	5	7.5	16	20	20	15	4	4	Seminário Interdisciplinar II	S	75	91	20	20	15	4	
Subtotal	30	450	24	34	90	270	64	12	Subtotal	30	450	24	34	50	270	64	
Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30	ras: 450b	/ Total se	mestra	l de un	idades d	e crédito:	30		Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito; 30	450h / Tota	l semestral	de unic	ades d	e crédite	30		
								Total ar	Total anual de horas: 900 h								
					Tot	al de horas	do Cur	so: 1800	Total de horas do Curso: 1800 horas / Total de unidades de crédito: 120								

VV

4

4

12

A Ministra, Maria do Rosário Bragança.

Legenda: UC - Unidades de Crédito / HT - Horas Totais / T - Teórica / TP - Teórico-Prática / P - Prática / TA - Trabalho autónomo / OT - Orientação e Tutoria / AV - Avaliação UC - Unidades de Crédito / HT - Horas Totais / T - Teórica - TP - Teórico-Prática / TA - Trabalho autónomo / OT - Orientação e Tutoria / AV - Avaliação